



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 02 DE MARÇO DE 2021 PODER LEGISLATIVO

Obriga as agências bancárias, casas lotéricas e agências do correio, no âmbito do município, a cumprir o horário de funcionamento para o atendimento dos munícipes.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e agências do correio, no âmbito do município de Joanópolis, obrigadas a cumprir o seu horário de funcionamento pré-estabelecido para atendimento dos clientes, salvo por motivos de greve, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Considera-se como horário pré-estabelecido para atendimento ao público, para cada estabelecimento, de no mínimo:

I - Agências Bancárias, das 10 às 15 horas, durante os dias úteis.

II - Casas Lotéricas, das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sábado, salvo feriados.

III - Agências dos Correios, das 9 às 17 horas, durante os dias úteis.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que não cumprirem com seus horários pré-estabelecidos por mais de dois dias consecutivos, ficarão sujeitos a sanções.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se dias consecutivos, o segundo dia de reincidência do fato gerador o qual o estabelecimento deveria estar em funcionamento.

Art. 3º Os estabelecimentos tem o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptar-se às suas disposições.

PROJETO
02/03 2021



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 4º A inobservância das disposições da presente Lei sujeita ao infrator as seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de 150 (cento e cinquenta) UFESP;
- III – multa de 300 (trezentos) UFESP, até a 5ª reincidência;
- IV – multa de 500 (quinhentos) UFESP, após a 5ª reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a notificação emanada pelo poder público ao estabelecimento infrator o qual não tenha cumprido as notificações anteriores.

Art. 5º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, que zelarà pelo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de defesa do estabelecimento denunciado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de assegurar o pleno funcionamento e atendimento das agências bancárias, casas lotéricas e agências do correio, no âmbito do município de Joanópolis, garantindo aos munícipes prestação nos serviços oferecidos por estes estabelecimentos, os quais são de extrema relevância para o município.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 02 de março de 2021.


Wellington Aparecido da Cunha
Vereador

02 / 03 / 2021

15:29